

Ata da 493^a Reunião da Diretoria

Aos 3 (três) dias do mês de maio do ano de 2012 (dois mil e doze), às 17:00h (dezessete horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 493^a (quatrocentésima nonagésima terceira) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Ivo Borges de Lima, presentes os Diretores Jorge Luiz Macedo Bastos, Ana Patrizia Gonçalves Lira, Natália Marcassa de Souza e Carlos Fernando do Nascimento, o Procurador-Geral, Manoel Lucívio de Loiola e como Secretário, Sérgio de Souza Alves. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

2.1. RELATORA: Diretora: **NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA** - **2.1.1 - PLANO DE OUTORGAS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS EXCETO DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS DE SEU ENTORNO – PROCESSO Nº 50500.120817/2011-00:** conforme Voto DNM-009/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta “... DA PROPOSIÇÃO FINAL: *Isto posto, considerando os entendimentos contidos no Relatório Final da Superintendência de Transporte de Passageiros - SUPAS, assim como no PARECER PF-ANTT/PGF/AGU Nº 341-3.5.13.2/2012, fls. 713/14, supracitados, voto por:* 1) Aprovar o encaminhamento, para apreciação do Ministério dos Transportes, do Plano de Outorgas referente aos serviços de transporte rodoviário interestadual semi urbano de que atendem todo o país, à exceção da região do Distrito Federal e dos municípios de seu entorno, elaborado nos termos da Portaria MT nº 274/2007 de 19/12/2007, que disciplina o conteúdo, a sistemática e a apresentação do conjunto de documentos que compõe o Plano acima citado”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM-009/12, de 25 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.120817/2011-00, DELIBERA: Art. 1º Aprova o encaminhamento, para apreciação do Ministério dos Transportes, do 2º Plano de Outorgas/2011 dos serviços de transporte rodoviário interestadual semi urbano de passageiros, exceto do Distrito Federal e dos municípios de seu Entorno, elaborado nos termos da Portaria MT nº 274/2007 de 19 de dezembro de 2007, que disciplina o conteúdo, a sistemática e a apresentação do conjunto de documentos que compõe o Plano acima citado. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”.

2.2 – RELATOR: Diretor: **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS** **2.2.1 - FERROVIA NOVOESTE S/A - Termo de Ajuste de Conduta – TAC – Processo Nº 50500.040795/2005-49:** conforme Voto DJB-030/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “... DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com essas considerações, sopesando os encaminhamentos propostos pela área técnica e jurídica, VOTO por: 1) Determinar o Encerramento do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, celebrado em 28.2.2008 junto à Ferrovia Novoeste S/A, atual América Latina Logística Malha Oeste S/A; e 2) Determinar a abertura de Processo Administrativo, para apurar a responsabilidade de possível descumprimento das avenças pactuadas no Termo de Ajuste de Conduta firmado entre esta Agência e essa Concessionária em 28.2.2008.” Em seguida, por unanimidade, foi aprovada proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 030/12, de 13 de fevereiro de 2012 e no

que consta do Processo nº 50500.040795/2005-49, DELIBERA: Art. 1º Determinar o encerramento do Termo de Ajuste de Conduta – TAC celebrado em 28 de fevereiro de 2008 junto à Ferrovia Novoeste S/A, atual América Latina Logística Malha Oeste S/A. Art. 2º Determinar à SUCAR a abertura de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade de possível descumprimento das avenças pactuadas no Termo de Ajuste de Conduta firmado entre esta Agência e essa Concessionária em 28.2.2008. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”.

2.2.2. - CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT - Recurso em Processo Administrativo Simplificado Nº 50515.006547/2009-33: O Diretor Relator RETIROU O PROCESSO DE PAUTA

2.2.3. CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT - Recurso em Processo Administrativo Simplificado Nº 50515.008920/2009-91: O Diretor Relator RETIROU O PROCESSO DE PAUTA.

2.2.4. CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT - Recurso em Processo Administrativo Simplificado - Nº 50515.001124/2009-27: O Diretor Relator RETIROU O PROCESSO DE PAUTA

2.2.5. CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT - Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt - BR-116/SP - situados no município de Itapecerica da Serra (SP) - Processo Nº 50500.033435/2012-10: conforme Voto DJB-

059/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “... DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas supra, manifesto o meu voto pelo encaminhamento, ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação das áreas necessárias às obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 292+000m da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no município de Itapecerica da Serra/SP”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada proposta de Deliberação, a seguir transcrita:

“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 059/12, de 30 de abril de 2012, e no que consta do Processo n.º 50500.033435/2012-10, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Itapecerica da Serra, no estado de São Paulo, necessário à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 292+000m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

- 2.2.6. PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A. - Processo Administrativo Nº 50500.046894/2009-68: conforme Voto DJB-057/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “... DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base na Nota SUPAS nº 372/2011, assim como a NOTA/ANTT/PRG/SJC/Nº 2084-3.5.8.1/2011, proponho a Diretoria Colegiada que delibre por: 1 – Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a instauração de processo administrativo ordinário para apuração da regularidade dos serviços Buenos Aires/AR – Foz do Iguaçu/BR, Rosário/AR - Foz do Iguaçu/BR, Puerto Iguazú/AR - São Paulo e Puerto Iguazú/AR - Rio de Janeiro/BR operados pela empresa Pluma Conforto e Turismo S/A, CNPJ nº 76.530.278/0001-32. 2 – Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada proposta de Deliberação, a seguir transcrita:

“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 057/12, de 19 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.046894/2009-68 DELIBERA:



Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a instauração de processo administrativo ordinário para apuração da regularidade dos serviços Buenos Aires/AR – Foz do Iguaçu/BR, Rosário/AR – Foz do Iguaçu/BR, Puerto Iguazú/AR – São Paulo/BR e Puerto Iguazú/AR - Rio de Janeiro/BR, operados pela Pluma Conforto e Turismo S/A. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.3. RELATORA: Diretora ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA - 2.3.1 – VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. – Processo Administrativo Nº 50500.036341/2008-16: conforme Voto DAL-009/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta “... DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando os entendimentos e proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, bem como no PARECER Nº 299-3.5.7.5/2011/PF-ANTT/PGF/AGU, voto por: 1) Declarar a nulidade do ato administrativo que manteve a operação do serviço Goiânia (GO) – Palmeirópolis (TO), prefixo nº 12-1520-00, após findo seu prazo contratual, de 27 de setembro de 1993, com efeitos a partir da decisão. 2) Tendo em vista o interesse público e a proximidade do processo licitatório do setor regulado, que abrange inclusive este serviço de transporte de passageiros em suas seções interestaduais, autorizar a continuidade da prestação de serviços da Viação Araguarina Ltda. na linha de prefixo nº12-1520-00, por meio de Autorização Especial, na forma da Resolução nº 2.868, de 04 de setembro de 2008.” Em seguida, por unanimidade, foi aprovada proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 009/12, de 30 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.036341/2008-16, RESOLVE: Art. 1º Declarar a nulidade do ato administrativo que manteve a operação do serviço Goiânia (GO) – Palmeirópolis (TO), prefixo nº 12-1520-00, após findo seu prazo contratual, de 27 de setembro de 1993, com efeitos a partir da decisão. Art. 2º Tendo em vista o interesse público e a proximidade do processo licitatório do setor regulado, que abrange inclusive este serviço de transporte de passageiros em suas seções interestaduais, autorizar a continuidade da prestação de serviços da Viação Araguarina Ltda. na linha de prefixo nº12-1520-00, por meio de Autorização Especial, na forma da Resolução nº 2.868, de 04 de setembro de 2008. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”.

2.3.2 - GRUPO ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – Procedimentos adotados para verificação de registro contábil – Processo nº 50500.056936/2011-93: conforme Voto DAL-010/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta “... DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando os entendimentos e proposições contidas nas Notas Técnicas Nº 057/SUREG/2011, de 30 de setembro de 2011, e Nº 013/SUREG/2012, de 21 de março de 2012 e no PARECER nº 71 – 3.9.11/2012/PF-ANTT/PGF/AGU, voto por exigir: I – trimestralmente: os balancetes mensais analíticos, com abertura até o 3º (terceiro) grau, o relatório Centro de Custos (item 6.3 do Manual de Contabilidade) e o Relatório Auxiliar contendo a demonstração da eliminação das transações entre as companhias. II – anualmente: os demonstrativos contábeis, em sua forma completa, conforme previsto no Plano de Contas Padronizado constante dos Manuais de Contabilidade instituídos por esta Agência por meio da Resolução ANTT nº 1.773/2006, ou seja, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), com respectivas Notas Explicativas e o Relatório dos Auditores com opinião e descrição a respeito do procedimento acordado, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos. III - que as informações encaminhadas por força



da deliberação proposta sejam publicadas concomitantemente no sitio eletrônico da Holding do Grupo ALL, em local de destaque e fácil acesso e que, possíveis alterações do "link" de acesso às informações devam ser previamente informada à ANTT". Em seguida, por unanimidade, foi aprovada proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, no que consta Voto DAL - 010/12, de 30 de abril de 2012, e CONSIDERANDO a necessidade de se adotar procedimentos de maneira que as Concessionárias ALL – América Latina Logística do Brasil S/A, ALL – América Latina Logística Malha Oeste S/A, ALL – América Latina Logística Malha Paulista e ALL – América Latina Logística Malha Norte S/A apresentem demonstrativos financeiros que reflitam, de forma adequada, a otimização que a sinergia e o compartilhamento dos recursos proporcionam nos custos e despesas incorridas na prestação do serviço de transporte proporcionado pela atuação na forma de um grupo econômico, DELIBERA:

Art. 1º As demonstrações financeiras das concessionárias ferroviárias ALL Malha Sul S/A, ALL Malha Oeste S/A, ALL Malha Paulista S/A e ALL Malha Norte S/A deverão ser apresentadas, adicionalmente ao já apresentado individualmente, na forma consolidada de modo a que sejam excluídas as transações entre as companhias relacionadas na consolidação e reflitam financeiramente a operação conjunta de acordo com os seguintes critérios: I – a adequação dessas informações deverá estabelecer condições de acessibilidade e rastreabilidade aos valores incluídos na escrituração societária, a fim de complementar as demonstrações, de forma a torná-las equivalentes às de uma empresa constituída tendo as seguintes condições: a) deverão obedecer ao Manual de Contabilidade do Setor Ferroviário instituído pela ANTT e respectivas alterações, observando seu cronograma de implantação; e b) serão alocadas obedecendo ao regime de competência, via sistema informatizado de registros contábeis da ALL, de forma a permitir a geração de Balanços Patrimoniais, Balancetes Sintéticos e Analíticos até o último nível, Razões e Diários, bem como os demais relatórios que constituam o elenco de obrigações das Concessionárias do Setor Ferroviário regulado pela ANTT; II – além das normas expedidas pela ANTT, as contrapartidas dos lançamentos contábeis na Demonstração de Resultados serão retratadas no Balanço Patrimonial, de acordo, respectivamente, com os princípios fundamentais de contabilidade, técnicas e normas emanadas da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades por Ações, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil ("IBRACON") e do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC") em conformidade com os seguintes normativos: a) apresentação de demonstrações contábeis consolidadas de grupo econômico de entidades sob o controle de controladora de acordo com o CPC 36 (R2) - Demonstrações Consolidadas aprovado e tornado obrigatório pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM por meio da Deliberação 668/11; b) norma técnica NBC TG 36 - Demonstrações consolidadas, aprovada pela resolução 1.240/09 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC; c) IAS 27 – Consolidated and Separate Financial Statements (BV2010), emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB); e d) identificado algum conflito na aplicação das normas ou ao previsto para ser realizado pelas empresas que irão compor o grupo econômico, caberá ao gestor das concessionárias apresentar à ANTT parecer contendo: descrição detalhada da operação e do conflito identificado, assim como, análise técnica e justificativa de proposta de solução; III – as demonstrações contábeis deverão ser encaminhadas à ANTT acompanhadas de relatório de Auditores Independentes com opinião e descrição a respeito do procedimento acordado, atestando a sua consistência e acompanhado de relatório contendo as justificativas e os valores das inclusões e exclusões realizados na organização dos demonstrativos consolidados; e IV – quando for utilizado sistema



paralelo ao sistema informatizado de registros contábeis da ALL, o seu uso somente será admitido caso esse esteja integrado ou interligado ao sistema principal e que seja possível, a partir deste, gerar relatórios que permitam a identificação dos registros contábeis e que contenham histórico, data, valor e natureza dos lançamentos (débito/crédito). Art. 2º As demonstrações financeiras consolidadas deverão ser encaminhadas nos termos do estipulado na Resolução nº 2.495, de 13 de dezembro de 2007, ficando dispensados de apresentação a DMPL, DVA, os relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscais e de Administração. Adicionalmente deverá ser apresentado o Relatório Auxiliar contendo a demonstração da eliminação das transações entre as companhias e, em substituição aos Pareceres dos Auditores Independentes deverá ser apresentado o Relatório dos Auditores com opinião e descrição a respeito do procedimento acordado. § 1º Fica determinado o envio dos seguintes documentos inclusive para os anos de 2011 e 2012: I – trimestralmente: os balancetes mensais analíticos, com abertura até o 3º (terceiro) grau, o relatório Centro de Custos (item 6.3 do Manual de Contabilidade) e o Relatório Auxiliar contendo a demonstração da eliminação das transações entre as companhias; II – anualmente: os demonstrativos contábeis, em sua forma completa, conforme previsto no Plano de Contas Padronizado constante dos Manuais de Contabilidade instituídos por esta Agência por meio da Resolução ANTT nº 1.773/2006, ou seja, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), com respectivas Notas Explicativas e o Relatório dos Auditores com opinião e descrição a respeito do procedimento acordado, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos; § 2º Considerando que o exercício de 2011 já se encontra encerrado e que o ano de 2012 já está em curso, fica estipulado, excepcionalmente, o prazo de 31 de agosto de 2012 como limite para envio dos dados referentes ao ano de 2011 com dispensa da apresentação do Relatório dos Auditores com opinião e descrição a respeito do procedimento acordado e 31 de dezembro de 2012 para apresentação das informações referentes aos três trimestres de 2012. As demais informações deverão ser enviadas no prazo estipulado na Resolução nº 2495/2007, em especial o disposto em seu art. 2º. Art. 3º As informações encaminhadas por força dessa deliberação deverão ser publicadas concomitantemente no sítio eletrônico da Holding do Grupo ALL em local de destaque e fácil acesso. Parágrafo único. Alterações do “link” de acesso às informações deverão ser previamente informada à ANTT. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” - **2.4 – RELATOR: Diretor-Geral, em exercício: IVO BORGES DE LIMA** **2.4.1 – VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.** – Processo Administrativo Nº 50500.022003/2007-16. – Voto Vista DAL nº 003/12: conforme Voto DG-012/12, apresentado na Reunião de Diretoria nº 488, de 26/03/2012, foi apresentada a proposição do Diretor Relator, que consta “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base na conclusão da Comissão de Processo Administrativo (fl. 92) e no PARECER/ANTT/PRG/AMJ/Nº 628-1.6.4.5/2010 (fls. 97 a 102), proponho à Diretoria Colegiada, que nos termos regimentais, delibere por: 1) Declarar nulo o ato administrativo datado de 18/09/1990, que delegou à Viação Novo Horizonte Ltda. a prestação do serviço Guanambi(BA)-Espinosa(MG), prefixo 05-1566-20, resultante de conexão de fato de linhas intermunicipais. 2) Tendo em vista o interesse público e a proximidade do processo licitatório do setor regulado, que abrange todo o serviço de transporte de passageiros do país, autorizar em caráter precário a continuidade da prestação de serviços da Viação Novo Horizonte Ltda. na linha de prefixo 05-1566-20, até que se conclua o processo licitatório. 3) Após exarada a decisão pela autoridade competente, seja a mesma comunicada à sociedade Viação Novo Horizonte Ltda...” Em seguida, a Diretora Ana Patrizia Gonçalves Lira apresentou **VOTO VISTA**



DAL-003/12, de 30 de abril de 2012, PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, conforme consta na Proposição Final: "...Isto posto, considerando a declaração da SUPAS de que a ligação Guanambi (BA)– Espinosa (MG) é atendida por outros dois serviços interestaduais, voto por declarar a nulidade do ato administrativo que manteve a operação do serviço Guanambi (BA) – Espinosa (MG), prefixo 05-1566-20, com efeitos a partir da decisão e a consequente revogação da Autorização Especial vigente." Em seguida, a palavra foi dada primeiramente ao relator, Diretor Ivo Borges, para sobre ele se manifestar, e sua manifestação foi por acompanhar o Voto Vista. Em seguida os demais diretores acompanharam o voto vista. Desta forma, por unanimidade foi aprovada proposta de Resolução, a seguir transcrita: "Art. 1º Declarar a nulidade do ato administrativo de 18 de setembro de 1990, que delegou à Viação Novo Horizonte Ltda., a prestação do serviço Guanambi (BA) – Espinosa (MG), prefixo nº 05-1566-20, resultante de conexão de fato de linhas intermunicipais. Art. 2º Revogar a Autorização Especial vigente, concedida à Viação Novo Horizonte Ltda., com efeitos a partir desta decisão. Art. 3º Após exarada a decisão pela autoridade competente, seja a mesma comunicada à sociedade Viação Novo Horizonte Ltda. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." - **2.4.2 - RODA BEM TURISMO LTDA. – Processo Administrativo Nº 50505.004908/2008-45:** conforme Voto DG-035/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta "... DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, de acordo com o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo (fls. 106-110) e com o PARECER Nº 148-3.5.8.1/2012/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 115-117), proponho que a Diretoria Colegiada delibere por: 1) Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa RODA BEM TURISMO LTDA., CNPJ nº 01.548.087/0001-07, pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade do artigo 86, inciso III e VI, do Decreto nº. 2.521, de 1998, e artigos 78 – A e 78 – H, da Lei nº 10.233, de 2001.". Terminada a leitura da proposição o Diretor Carlos do Nascimento pediu Vistas ao processo. **2.4.3 - SANTA FÉ MINERAÇÃO LTDA. - Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas – Processo Nº 50500.056163/2011-45:** conforme Voto DG-036/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta "... DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base no que consta nos autos e no DESPACHO Nº123/2012 GEFER/SUCAR (fls. 52-53), proponho que a Diretoria Colegiada delibere por: 1) Habilitar provisoriamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa Santa Fé Mineração Ltda. como Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas. Neste período a empresa deverá negociar junto à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., visando a celebração do Contrato de Transporte para atender o fluxo de minério de ferro com origem em Brumado/BA e destino Porto de Ilhéus/BA, na ferrovia planejada Oeste – Leste, conforme dispõe o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011". Em seguida, por unanimidade, foi aprovada proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 036/12, de 30 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.056163/2011-45, RESOLVE: Art. 1º Habilitar provisoriamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa Santa Fé Mineração Ltda. como Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas. Neste período a empresa deverá negociar junto à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. visando a celebração do Contrato de Transporte para atender o fluxo de minério de ferro com origem em Brumado/BA e destino Porto de Ilhéus/BA, na ferrovia planejada Oeste – Leste, conforme dispõe o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

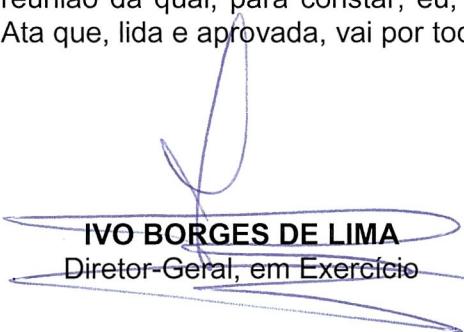
2.4.4 - CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT - Recurso em Processo Administrativo Simplificado - Nº 50515.006590/2010-32: O Diretor Relator RETIROU O PROCESSO DE PAUTA. Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de quatro assuntos extra pauta para serem votados, que foram apresentados na ordem que se segue. **Extra-Pauta nº 01** - Por unanimidade da Diretoria Colegiada, foi aprovada a DELIBERAÇÃO a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2002, DELIBERA: Art. 1º Tornar sem efeito a Deliberação nº 90, de 25 de abril de 2012. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. **Extra-Pauta nº 02** – Apresentado pela Diretora Ana Patrícia Lira o processo da **MRS LOGÍSTICA S.A. – Processo nº 50500.129978/2011-51**. Conforme Voto DAL-008/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta “...DA CONCLUSÃO: Diante do exposto, conclui-se pela anuência em relação às garantias oferecidas pela MRS Logística para a contratação junto ao BNDES das operações financeiras sob análise, segundo as premissas e informações prestadas pela Concessionária por meio da Carta nº 005/DF/11, de 16 de dezembro de 2011, bem como seus anexos e informações complementares, desde que a Concessionária apresente o Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão de Direito à Indenização por Rescisão, devidamente assinado entre as partes, conforme a minuta de contrato, acostada às fls. 43/49 do presente processo. Por fim, informo que a Procuradoria-Geral – PRG da ANTT, por meio do PARECER Nº 117-3.9.8/2012/PF-ANTT/PGF/AGU, de 15 de fevereiro de 2012, manifestou-se pela possibilidade jurídica de acolhimento do pedido de anuência prévia formulado pela MRS, desde que observadas as condições impostas na Nota Técnica nº 6, da SUCAR (fls. 88/98)”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL-008/12, de 3 de maio de 2012 e no que consta do Processo nº 50500.129978/2011-51, DELIBERA: Art. 1º Tomar ciência das operações financeiras representadas pelos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0562.1 e nº 11.2.0164.1, de 22 de junho de 2010 e 29 de março de 2011, no valor de R\$ 363.453.000,00 (trezentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil reais) e R\$ 113.436.000,00 (cento e treze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais) respectivamente, ambos celebrados pela MRS Logística S. A. – MRS junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com vistas à aquisição de material rodante novo. Art. 2º Dar anuência às garantias oferecidas pela MRS aos Contratos previstos no Art. 1º e à alteração na estrutura de garantia associada ao Contrato de Cessão de Direito à Indenização por Rescisão celebrado pela MRS junto ao International Finance Corporation – IFC. Art. 3º Condicionar a anuência prevista no Art. 2º à apresentação pela MRS Logística S.A do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão de Direito à Indenização por Rescisão, devidamente assinado entre as partes, conforme a minuta de contrato que consta do Processo nº 50500.129978/2011-51. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” **Extra-Pauta nº 03** – Apresentado o processo sobre a **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO TRECHO DA RODOVIA FEDERAL BR 101/ES/BA – Entr. BA-698 (acesso à Mucuri) – Divisa ES/RJ - 3ª ETAPA FASE II EDITAL DE CONCESSÃO 001/2011 – Processo Administrativo Nº 50500.074317/2011-81**. Conforme Voto DCN-007/12 , apresentado na Reunião de Diretoria nº 492, de 25/04/2012, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...DA PROPOSIÇÃO: Diante do exposto, considero suficientes as



informações constantes dos autos para propor à Diretoria que seja conhecido o Recurso interposto pelo Consórcio Rodovia Capixaba e julgado IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão da Comissão de Outorga na Ata de Julgamento dos Documentos de Qualificação e Plano de Negócios da Proponente primeira colocada, referente ao Edital 001/2011.". Em seguida, o Diretor Ivo Borges apresentou o **VOTO VISTA DG - 002/2012, de 3 de maio de 2012**, que trata por conhecer do Recurso interposto pelo Consórcio Rodovia Capixaba e julgar IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão da Comissão de Outorga, conforme consta na Proposição a seguir transcrita: "VOTO POR: Consultado os presentes autos, acompanho in totum o Voto DCN 007/2012, exarado pelo Relator (fls. 4251/4257)". Em seguida, foi dada a palavra primeiramente ao Diretor Relator Carlos do Nascimento, que manifestou-se por manter o seu voto. Em seguida foi dada a palavra aos demais Diretores. A Diretora Natália Marcassa comunicou da sua dispensa de votar. A Diretora Ana Patrizia Lira acompanhou o voto do relator. O Diretor Jorge Bastos informou que: "Tendo em vista os termos do voto do Diretor Relator e do Diretor Ivo Borges em seu Voto Vista, reformulo meu voto e acompanho o Voto do Diretor Relator, negando provimento ao recurso". Desta forma, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 007/12, de 18 de abril de 2012 e no que consta no Processo nº 50500.074317/2011-81, RESOLVE: Art. 1º Conhecer e indeferir o Recurso referente ao Edital 001/2011, interposto pelo Consórcio Rodovia Capixaba, contra decisão proferida pela Comissão de Outorga da 3ª Etapa Fase II de Concessões de Rodovias Federais, consignada na Ata de Julgamento da Qualificação e Plano de Negócios da proponente 1ª colocada, mantendo-se a decisão que confirmou o Consórcio Rodovia da Vitória como vencedor do leilão referente à concessão para exploração da BR 101/ES/BA – Entr. BA-698 (acesso à Mucuri) Divisa ES/RJ. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

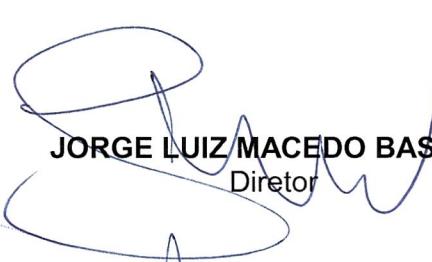
Extra-Pauta nº 04 – AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 124/2012 – PRORROGAÇÃO. Foi apresentado aos presentes a solicitação do setor que representa as empresas de transportes terrestres de passageiros sobre o pedido de aumento no prazo para a entrega das manifestações por escrito referentes à Audiência Pública nº 124/2012 e, em seguida, foi posto em votação o presente pleito que foi aprovado por unanimidade, sendo dada ciência aos Diretores sobre o Aviso a ser publicado no DOU: "O Diretor-Geral em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução nº 3.705, de 10 de agosto de 2011, publicada no DOU de 29 de agosto de 2011, comunica que o prazo de recebimento de contribuições por escrito da Audiência Pública nº 124/2012, com o objetivo de obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento do ato regulamentar, a ser expedido pela ANTT sobre a proposta de Resolução que dispõe acerca das características, especificações e padrões técnicos a serem observados nos veículos utilizados na operação dos serviços de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros, bem como acerca dos multiplicadores tarifários dos serviços diferenciados, fica prorrogado até às 18 horas de 23 de maio de 2012, sem prejuízo dos demais procedimentos constantes do Aviso de Audiência Pública nº 124/2011, publicado no DOU de 17 de abril de 2012." Por fim, passou-se a dar conhecimento aos Senhores Diretores do conteúdo dos Assuntos Gerais. Tendo em vista o recebimento antecipado de cópias por todos os Diretores, o Secretário desta Reunião perguntou se todos davam por conhecidos os objetos fornecidos pelo Superintendente de Transporte de Cargas. A Diretoria Colegiada afirmou ter o conhecimento das informações prestadas pela SUCAR, e informaram estar de acordo. **ASSUNTOS GERAIS: I - MEMORANDO Nº 068/GEFER/SUCAR de 20.4.12 – 50520.066285/2011-10:** -

Aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A.- ALLMS:
Decisões referentes às Notificações de Infrações nºs URSS.054/2011 a 57/2011, em atendimento ao art. 54 da Resolução ANTT nº 442/2004, de 13.5.08. Em seguida, após entendimento, a Diretoria Colegiada resolveu, por unanimidade, tornar sem efeito a eleição promovida na 492ª (quatrocentésima nonagésima segunda) Reunião de Diretoria, deliberando por tornar sem efeito a Deliberação Nº 90, de 25 de abril de 2012. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, deu por encerrada a presente reunião da qual, para constar, eu, Sérgio de Souza Alves, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral, em Exercício



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Diretor



ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA

Diretora



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

Diretora



CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO

Diretor



MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA

Procurador- Geral



SÉRGIO DE SOUZA ALVES

Secretário

